

ATA DA 53a. SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1.958.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Álvaro Hecksher e Dr. Adalberto Barreto.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 6 de agosto :

- Nº 29.880 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9a. Região Militar.- Apelado: José Pacífico Neto, 3º sargento do 2º Batalhão de Fronteiras, absolvido do crime previsto no art. 182, § 1º, nº I, do C.P.M., por desclassificação.- Provida a apelação, reformaram a sentença para condenar o acusado a 1 ano de reclusão, como incursão no art. 182, § 1º, nº I, do C.P.Militar, unânimemente.-
- Nº 29.897 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelado: Luiz Antônio Valim, soldado do 17º Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no art. 156 do C.P.M.- Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença e condenaram o acusado a 3 meses de prisão, como incursão no art. 156 do Código Penal Militar, unânimemente.-
- Nº 29.970 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Aeronáutica.- Apelado: Vivalde de Oliveira, soldado da Escola de Aeronáutica, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M.- Provida a apelação, reformaram a sentença e condenaram o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adálberto Barreto, que a provia para condená-lo a 6 meses de prisão, reduzindo a pena a 3 meses, com aplicação do § único do art. 35, tudo do C.P.M.-

(Cont. da ata da 53a. ses., em 11/8/1958)

Nº 29.945 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro G-n. Lima Câmara.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. Região Militar.- Apelado: Antônio João Lourenço da Silva, soldado do 1º Grupo de Engenharia, absolvido do crime previsto no art. 198, § 4º, alínea V, tudo do C.P.M..- Negaram provimento, confirmando a sentença absolutória, unânimemente.-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

=====

Nº 38 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- O Ministro convocado Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, requer seja computado aos Magistrados da Justiça Militar, como tempo de função, para os efeitos do art. 12 e alíneas da Lei nº 3.414, de 20-6-1958, todo o tempo de serviço prestado na Justiça Militar, como Advogado de Ofício, Promotor, Auditor e Ministro togado.- Preliminarmente, não tomaram conhecimento, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que conhecia do pedido.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, não tomou parte no julgamento, julgando-se impedido.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 29.918 - Pernambuco,- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R. Militar.- Apelado: Francisco Aloisio Dias, soldado do 3º Grupo de Canhões 88mm Antiaéreos, absolvido do crime previsto no art. 181 do C.P.M..- (Julgamento em sessão secreta).-

Nº 29.886 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Apelado: Walter Natividade Pontes dos Santos, soldado da Base Aérea de Belém, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M..- (Julgamento em sessão secreta).-

(Cont. da ata da 53a. ses., em 11/8/1958)

REVISÃO CRIMINAL

===== =====

- Nº 806 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Requerente: Gerardo Majella Mello Mourão, civil, condenado a 6 anos de reclusão, incurso no art. 124, preâmbulo, do C.P.M., por desclassificação, e em face do acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º de outubro de 1947.- Rejeitada a preliminar de se sobrestrar o julgamento até decisão, pelo Supremo Tribunal Federal, de uma reclamação contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Adalberto Barreto que a acolhia. No mérito, indeferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Adalberto Barreto, Autran Dourado e Murgel de Rezende, que o deferiam para reformar o acórdão e absolver o requerente, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.-

R E P R E S E N T A Ç Ã O

===== =====

- Nº 354 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- O Doutor Promotor da Auditoria da 5a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. pede seja decretada a extinção da ação penal, resultante do incluso I.P.M., instaurado pelo Comando da 7a. B.I.A.C., a fim de apurar o furto de que fôr vítima o soldado Pedro Eleocádio da Silva, fato ocorrido em 28 de maio de 1946.- Deferida a representação, decretaram extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou com restrições.-

RECURSO CRIMINAL

===== =====

- Nº 3.743 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do I.P.M. para apurar irregularidades sobre recebimento de forragem no 2º Regimento de Cavalaria, e, no qual foi indiciado o civil Rodrigues dos Reis Gomes.- Negaram provimento, mantendo o despacho recorrido, unanimemente.-

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

(Cont. da ata da 53a. ses., em 11/8/1958)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 29.930 (MR/PL) 29.844 (MR/PL) 29.910 (AH/MR)
29.911 (AT/MR) 29.958 (FC/MR) 29.973 (AD/AA)
29.962 (AA/AD) 29.954 (VM/AH) 29.798 (PL/VM)
29.818 (AH/VM) 29.937 (LC/VM) 29.944 (FC/AD)
29.873 (AT/AD) 29.953 (MR/FC) 29.907 (PL/VM)
29.964 (LC/VM) 29.971 (FC/AD) 29.956 (AD/FC)
29.890 (AT/VM) 29.936 (PL/MR) Emb. 29.507 (MR/LC)
29.766 (FC/AB) 29.849 (AT/MR) 29.865 (AH/AB)
29.867 (AT/AB) 29.877 (VM/AH) 29.898 (AT/AB)
29.915 (PL/AB) 29.925 (PL/AD) 29.942 (PL/VM)
29.943 (LC/AB) 29.920 (MR/AA) 29.969 (PL/VM)
29.977 (VM/LC) 29.980 (LC/AD) 29.978 (AA/VM)
Emb. 29.441 (AD/LC)

Recurso Criminal : 3.744 (AD)

Revisão Criminal : 795 (AD/PL)

Representações : 359 (VM) 360 (MR)

Correição Parcial : 619 (VM)

